LEI Nº 1.694/2012
De 18 de dezembro de 2012

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sales Oliveira para o exercício de 2013.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito do Município de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Sales Oliveira para o exercício de 2013, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 31.420.000,00 (trinta e um milhões quatrocentos e vinte reais);

I - Orçamento Fiscal em R$ 21.158.200,00 (vinte e um milhões cento e cinqüenta e oito mil e duzentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 10.261.800,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, cento e cinqüenta reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:	
Receitas Correntes	32.751.400,00
Receita Tributária	4.440.400,00
Receita Patrimonial	108.000,00
Receita de Serviços	880.000,00
Transferências Correntes	25.180.800,00
Outras Receitas Correntes	2.142.200,00
Receita de Capital	150.000,00
Alienação de Bens	150.000,00
Subtotal	32.901.400,00
Contas Redutoras	-3.846.400,00
Sub Total Receita	29.055.000,00
II - Administração Indireta	**2.365.000,00**
Sub Total Receita	2.365.000,00
Receita Total	**31.420.000,00**

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão da Administração

01 -	Câmara Municipal	1.010.000,00
02 -	Prefeitura Municipal	28.045.000,00
03 -	IPSMSO	2.365.000,00
	TOTAL GERAL	**31.420.000,00**

II - Por Unidade Orçamentária

01 - 01	PROCESSO LEGISLATIVO	1.010.000,00
02 - 01	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	1.111.200,00
02 - 02	TRIBUTAÇÃO	1.432.500,00
02 - 03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	2.681.500,00
02 - 04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	857.300,00
02 - 05	ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE	7.039.500,00
02 - 06	ENSINO FUNDAMENTAL	8.911.000,00
02 - 07	LAZER	10.000,00
02 - 08	OBRAS PÚBLICAS	3.644.500,00
02 - 09	MEIO AMBIENTE	1.170.000,00
02 - 10	ENCARGOS ESPECIAIS	277.000,00
02 - 11	RESERVA DE CONTINGENCIA	825.000,00
02 - 12	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	58.000,00
02 - 13	FUNDO DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLES	27.500,00
03 - 01	IPSMSO	2.365.000,00
Total		31.420.000,00

III - Por Órgão e Funções de Governo

01-	Legislativo	1.010.000,00
04-	Administração	6.050.200,00
08-	Assistência Social	857.300,00
09-	Previdência Social	2.365.000,00
10-	Saúde	7.039.500,00

12-	Educação	7.794.000,00
13-	Cultura	861.000,00
14-	Direitos da Cidadania	27.500,00
15-	Urbanismo	3.065.500,00
16-	Habitação	2.000,00
17-	Saneamento	1.027.000,00
18-	Gestão Ambiental	127.000,00
20-	Agricultura	69.000,00
23-	Comércio e Serviços	5.000,00
26-	Transporte	577.000,00
27-	Desporto e Lazer	266.000,00
28-	Encargos Especiais	277.000,00
	Total	31.420.000,00

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, assim como do Plano Plurianual para o exercício de 2010-2013.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Sales Oliveira, 18 de dezembro de 2012

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração